# LEI Nº 1983/92, DE 19 DE JUNHO DE 1992

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROIBIR A VENDA EM TODO O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS DA "COLA DE SAPATEIRO" A MENORES DE 18 ANOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proibir em todo o Município de Anápolis a venda da "Cola de Sapateiro" a menores de 18 anos.

**Art. 2º**. A venda do referido produto só poderá ser feita a maiores de 18 anos, com a emissão de notas fiscais devidamente preenchidas em todos os seus itens.

**Art. 3º.** O Executivo Municipal deverá estabelecer critérios de fiscalização, visando eliminar em Anápolis a intoxicação de vício dos menores "cheiradores de cola de sapateiro".

**Art. 4º**. As despesas com a execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 19 de Junho de 1992.

**Anapolino de Faria**
PREFEITO MUNICIPAL

**Dr. Randes de Paula Silveira**
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**Jalme de Souza Fernandes**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Wellinghton Santos Batista**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**Oscar Luiz de Oliveira**
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**Sônia Marli Borges**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO